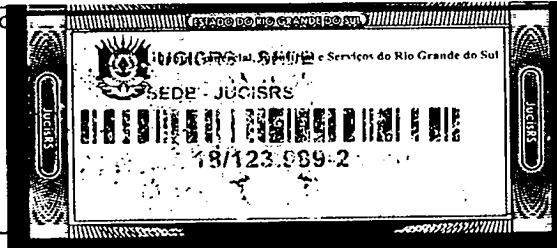




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43204624954

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME:

SANEX COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800054086

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE

Local

Nome: PAULO DUTRA DA SILVA

Telefone de Contato: (51) 3361-3080

Assinatura:

12 Março 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐

☐

☐

☐

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

23/03/18

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐

☐

☐

☐

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4642983 em 23/03/2018 da Empresa SANEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 43204624954 e protocolo 181239892 - 13/03/2018. Autenticação: C9DE496079647A41CB2AB25E83790D9E82519E1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/123.989-2 e o código de segurança J0Vv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****CNPJ – 04.341.779/0001-60****NIRE – 43204624954**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

PAULO DUTRA DA SILVA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1955, natural de Santiago/RS, engenheiro civil CREA/RS Nº RS43778, portador da cédula de identidade nº 1006416695 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 256.591.200-59, residente e domiciliado na Rua Aluizio de Azevedo nº 35, Bairro Jardim Itu-Sabará, CEP 91210-220, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

GUILHERME DIEHL DUTRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31/03/1985, natural de Palmeira das Missões/RS, engenheiro civil CREA/RS Nº RS202361, portador da cédula de identidade nº 9098378566 expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 011.499.270-38, residente e domiciliado na Rua Aluizio de Azevedo nº 35, Bairro Jardim Itu-Sabará, CEP 91210-220, Porto Alegre, Rio Grande do Sul,

Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial **SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede social na Av. França nº 1329 conjunto 202, Bairro Navegantes, CEP 90230-220, Porto Alegre, RS, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43204624954 em 20/03/2001 e alteração nº 01 com consolidação e adequação ao Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) sob nº 2225225 em 19/02/2003, alteração nº 02 sob nº 2438190 em 09/06/2004, alteração nº 03 sob nº 2601331 em 08/07/2005, alteração nº 4 sob nº 2845182 em 28/06/2007 e alteração nº 5 sob o nº 3714015 em 05/11/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 04.341.779/0001-60, resolvem, assim, alterar o contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Neste ato e por este instrumento, estão sendo admitidos como novos sócios na presente sociedade, as pessoas qualificadas a seguir:

MARIA TEREZA DIEHL DUTRA DA SILVA, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1959, natural de Porto Alegre/RS, Nutricionista, portadora da cédula de identidade nº 5009289041 expedida pela SJS/II/RS, inscrita no CPF sob o nº 295.517.900-06, residente e domiciliada na Rua Aluizio de Azevedo nº 35, Bairro Jardim Itu-Sabará, CEP 91210-220, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

BRUNNA DIEHL DUTRA DA SILVA, brasileira, solteira, maior, nascida em 22/04/1991, natural de São Paulo/SP, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 1102333497 expedida pela SJS/II/RS, inscrita no CPF sob o nº 029.325.750-74, residente e domiciliada na Rua Aluizio de Azevedo nº 35, Bairro Jardim Itu-Sabará, CEP 91210-220, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

SEGUNDA: O sócio Paulo Dutra da Silva, acima qualificado vende parte de suas quotas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) quotas, para os novos sócios admitidos e qualificados na cláusula primeira, sendo 50% para cada um, dando plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar dos sócios ou da sociedade.

TERCEIRA: O capital social permanece inalterado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) constituído de 15.000 (quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado pelos sócios e após a nova composição societária, ficando distribuído da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR R\$
Paulo Dutra da Silva	12.750	85,00	12.750,00
Guilherme Diehl Dutra da Silva	750	5,00	750,00
Maria Tereza Diehl Dutra da Silva	750	5,00	750,00
Brunna Diehl Dutra da Silva	750	5,00	750,00
Total	15.000	100,00	15.000,00

X 

X 

X 



QUARTA: Os sócios decidem aumentar o capital social, passando dos atuais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) constituído de 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, transferindo R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) da conta lucros acumulados do balanço patrimonial, ficando distribuído da seguinte forma:

NOME	Nº DE QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR R\$
Paulo Dutra da Silva	42.500	85,00	42.500,00
Guilherme Diehl Dutra da Silva	2.500	5,00	2.500,00
Maria Tereza Diehl Dutra da Silva	2.500	5,00	2.500,00
Brunna Diehl Dutra da Silva	2.500	5,00	2.500,00
Total	50.000	100,00	50.000,00

QUINTA - A Administração da sociedade será exercida em comum acordo entre os sócios.

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, os quais assinarão em conjunto ou isoladamente.

§ 2º Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem em conjunto perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de sua função.

SEXTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

SÉTIMA: O objeto social da presente sociedade é o comércio, importação, exportação e prestação de serviço de: Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (conexões, correias para uso industrial, equipamentos pneumáticos, gaxetas e juntas para máquinas industriais, produtos hidráulicos e vedações industriais, retentores, anéis "o-ring" rolamentos para máquinas industriais, rotores para bombas).

Pneumáticos e câmeras-de-ar.

Máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

Lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, emulsão asfáltica, tintas, vernizes, solventes e similares para uso automotivo e industrial.

Filtros em geral para equipamentos industriais e de terraplenagem, ambientais e líquidos.

Roletes para correias transformadoras.

Material de perfuração: Bits, punhos, hastes, brocas e luvas.

Cabo de aço e acessórios para diversas aplicações.

Correntes em geral.

Manilhas, esticadores e ganchos.

Extintores de incêndio, abrigo para extintores, hidrantes, mangueiras, acessórios para combate a incêndio.

Acoplamentos flexíveis e acessórios.

Moto bombas, bombas submersas, à vácuo, autoescorvante, centrifuga, Hidráulicas,

Cintas de elevação de cargas, gaxetas grafitadas, selos mecânicos,

Correias transportadoras industriais.

Peças para britadores e Moinhos, e equipamentos para mineração em geral.

Peças e acessórios novos para veículos automotores.

Pneus e acessórios.

Equipamentos de perfuração de solos e mineração.

Compactadores de solos.

Máquina corta asfalto e concreto.

Equipamentos e peças navais.

Instrumento de medição e aferição.

Peças e equipamentos ferroviários.

Peças e material elétrico e eletrônicos.

Equipamentos de segurança - Epi's.

Estantes de aço, montagem e desmontagem.



Baterias.

Lençol de borracha e peças de borracha em geral:

Equipamentos de sinalização rodoviária.

Motores elétricos, peças, vedações em geral e serviço de recuperação.

Rolamentos para uso industrial, ferroviário e mineração.

Tintas e materiais para pintura.

Materiais elétricos.

Ferragens e ferramentas.

Materiais hidráulicos.

Materiais de construção em geral.

Desenvolvimento, fundição, usinagem e retífica de peças para equipamentos industriais de mineração;

Desenvolvimento e fornecimento de buchas de bronze.

Recuperação de tambores para transportadoras.

Prestação de serviço de colocação de mangueiras peças e acessórios.

Construção de edifícios, reformas, manutenções, reparos, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes.

Manutenção e reparos em pisos em geral.

Execução e elaboração de pisos industriais, comerciais e residenciais.

Execução, cortes e tratamento de juntas de dilatação.

Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.

Manutenção de redes de abastecimento de água e esgoto.

Obras de urbanização e pavimentação – ruas, praças e calçadas.

Impermeabilização em obras de engenharia civil.

Manutenção e reparação de equipamentos e produtos.

OITAVA: Permanecerá de pleno vigor as demais cláusulas do contrato social consolidado na alteração nº 5 e que aqui não foram modificadas.

NONA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios, alterar as cláusulas acima e reformular o contrato social, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, que trata do nome empresarial, fantasia, objeto, sede e prazo de duração, do capital e responsabilidade, das quotas, da administração e atribuições, das reuniões, retirada, morte ou exclusão de sócio, do exercício social e balanço intermediário, passando o Contrato Social **CONSOLIDADO** a vigorar com a seguinte redação:

Do nome empresarial, fantasia, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial **SANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

§ Único: A sociedade adota o nome fantasia; **SANEX**.

SEGUNDA – O objeto social da presente sociedade é o comércio, importação, exportação e prestação de serviço de:

Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças (conexões, correias para uso industrial, equipamentos pneumáticos, gaxetas e juntas para máquinas industriais, produtos hidráulicos e vedações industriais, retentores, anéis "o-ring" rolamentos para máquinas industriais, rotores para bombas).

Pneumáticos e câmeras-de-ar.

Máquinas e equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

Lubrificantes, graxas, fluidos, aditivos, emulsão asfáltica, tintas, vernizes, solventes e similares para uso automotivo e industrial.

Filtros em geral para equipamentos industriais e de terraplenagem, ambientais e líquidos.

Roletes para correias transformadoras.

Material de perfuração: Bits, punhos, hastes, brocas e luvas.

Cabo de aço e acessórios para diversas aplicações.

Correntes em geral.



X 14

X 30



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4642983 em 23/03/2018 da Empresa SANEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 43204624954 e protocolo 181239892 - 13/03/2018. Autenticação: C9DE496079647A41CB2AB25E83790D9E82519E1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/123.989-2 e o código de segurança J0Vv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Manilhas, esticadores e ganchos.
 Extintores de incêndio, abrigo para extintores, hidrantes, mangueiras, acessórios para combate a incêndio.
 Acoplamentos flexíveis e acessórios.
 Moto bombas, bombas submersas, à vácuo, autoescorvante, centrífuga, Hidráulicas,
 Cintas de elevação de cargas, gaxetas grafitadas, selos mecânicos,
 Correias transportadoras industriais.
 Peças para britadores e Moinhos, e equipamentos para mineração em geral.
 Peças e acessórios novos para veículos automotores.
 Pneus e acessórios.
 Equipamentos de perfuração de solos e mineração.
 Compactadores de solos.
 Máquina corta asfalto e concreto.
 Equipamentos e peças navais.
 Instrumento de medição e aferição.
 Peças e equipamentos ferroviários.
 Peças e material elétrico e eletrônicos.
 Equipamentos de segurança - Epi's.
 Estantes de aço, montagem e desmontagem.
 Baterias.
 Lençol de borracha e peças de borracha em geral.
 Equipamentos de sinalização rodoviária.
 Motores elétricos, peças, vedações em geral e serviço de recuperação.
 Rolamentos para uso industrial, ferroviário e mineração.
 Tintas e materiais para pintura.
 Materiais elétricos.
 Ferragens e ferramentas.
 Materiais hidráulicos.
 Materiais de construção em geral.
 Desenvolvimento, fundição, usinagem e retífica de peças para equipamentos industriais de mineração;
 Desenvolvimento e fornecimento de buchas de bronze.
 Recuperação de tambores para transportadoras.
 Prestação de serviço de colocação de mangueiras peças e acessórios.
 Construção de edifícios, reformas, manutenções, reparos, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes.
 Manutenção e reparos em pisos em geral.
 Execução e elaboração de pisos industriais, comerciais e residenciais.
 Execução, cortes e tratamento de juntas de dilatação.
 Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
 Manutenção de redes de abastecimento de água e esgoto.
 Obras de urbanização e pavimentação – ruas, praças e calçadas.
 Impermeabilização em obras de engenharia civil.
 Manutenção e reparação de equipamentos e produtos.

TERCEIRA – A sociedade têm sua sede social na Av. França nº 1329 conjunto 202, Bairro Navegantes, CEP 90230-220, Porto Alegre, RS, iniciou suas atividades em 12/02/2001 e terá duração por prazo indeterminado.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUARTA - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constituído de 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, já integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	PORCENTAGEM	VALOR R\$
Paulo Dutra da Silva	42.500	85,00	42.500,00
Guilherme Diehl Dutra da Silva	2.500	5,00	2.500,00
Maria Tereza Diehl Dutra da Silva	2.500	5,00	2.500,00
Brunna Diehl Dutra da Silva	2.500	5,00	2.500,00
Total	50.000	100,00	50.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4642983 em 23/03/2018 da Empresa SANEX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Nire 43204624954 e protocolo 181239892 - 13/03/2018. Autenticação: C9DE496079647A41CB2AB25E83790D9E82519E1. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/123.989-2 e o código de segurança J0Vv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

§ 2º – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

§ único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Da Administração e Atribuições

SEXTA - A Administração da sociedade será exercida em comum acordo entre os sócios.

§ 1º Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, os quais assinarão em conjunto ou isoladamente.

§ 2º Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem em conjunto perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de sua função.

Das Reuniões

SÉTIMA – De acordo com o Anexo 2 da Instrução Normativa nº 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, os sócios decidem de comum acordo que não haverá a realização de reuniões e assembleias, salvo nas condições de obrigatoriedade previstas na legislação.

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

OITAVA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir as suas quotas a terceiro.

NONA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

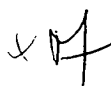
DÉCIMA - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.



DÉCIMA PRIMEIRA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do Exercício Social e Balanço Intermediário

DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA - Poderá ser levantado balanço intermediário quando assim os sócios o deliberarem ou quando for do interesse da sociedade.

DÉCIMA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Disposições Finais

DÉCIMA QUINTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

DÉCIMA OITAVA - Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em via única, para que produza efeitos legais.



PAULO DUTRA DA SILVA

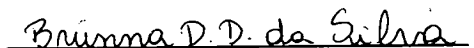
Porto Alegre/RS, 01 de Março de 2018.



GUILHERME DIEHL DUTRA DA SILVA



MARIA TEREZA DIEHL DUTRA DA SILVA



BRUNNA DIEHL DUTRA DA SILVA

